



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 307, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da regulamentação da promoção à classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 30 de setembro de 2024, publicada no DOU nº 190, seção 2, página 1, de 1º de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regulamento da promoção à classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSU/IFAC nº 145, de 9 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Storch de Oliveira, Presidente**, em 25/08/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1430025** e o código CRC **BFC82C14**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 307, DE 25 DE AGOSTO DE 2026
REGULAMENTO PARA PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFAC

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre a promoção à classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Portaria MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão atendidas, além das disposições contidas na Portaria supracitada, as condições de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações, bem como outros atos emanados pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO II
DO ACESSO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 2º O acesso à classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) dos(as) servidores(as) Docentes do Instituto Federal do Acre (Ifac), dar-se-á observados os critérios e requisitos instituídos conforme o § 3º do artigo 14 da lei nº 12.772/2012.

I - possuir título de doutor, observado o § 6º do art. 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho no último nível da Classe C; e

III - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A avaliação para acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT levará em consideração o desempenho acadêmico das atividades estabelecidas no artigo 10 da Portaria nº 982, de 03 de outubro de 2013, Ministério da Educação.

§ 2º Para a avaliação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, será observado o regulamento de promoção de desempenho acadêmico vigente no Ifac.

§ 3º O memorial previsto no inciso III do *caput* deste artigo, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

§ 4º O Memorial citado no inciso III do *caput* deste artigo considerará todas as atividades do docente, independente de interstício.

Art. 3º A promoção para Professor Titular de docentes do Ifac dar-se-á mediante avaliação favorável de desempenho acadêmico no posicionamento C-4 e análise de memorial ou tese inédita por solicitação do professor, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal.

§ 1º Na avaliação do desempenho acadêmico, que será conduzida pela Representação Local da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do campus de lotação do professor, será aplicado o Regulamento da Progressão e Promoção Docente do Ifac.

§ 2º Na avaliação a ser realizada pela Comissão Especial de Avaliação o professor deverá defender tese acadêmica inédita ou memorial descritivo, documentando atividades realizadas considerando as ações de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevantes durante sua vida

profissional.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º Compete à Representação Local da CPPD, com o apoio do Colegiado da CPPD, da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DISGP), da Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) do *campus* e da Direção-geral do *campus* de lotação do requerente, garantir a execução dos trâmites e processos definidos neste regulamento.

§ 1º A Comissão Especial será composta por quatro membros, sendo, no mínimo, três integrantes externos ao Ifac.

§ 2º Compete à CPPD a constituição da Comissão Especial de avaliação, que poderá receber sugestões do docente solicitante, observadas as condições exigidas no Art. 6º.

§ 3º Compete ao(a) Reitor(a) do Ifac a designação da Comissão Especial, por meio de Portaria.

§ 4º A presidência da Comissão Especial de Avaliação compete ao membro interno.

§ 5º A participação do servidor docente como membro da Comissão Especial de que trata o § 1º deste artigo deverá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022 e da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de novembro de 2023.

§ 6º A CPPD selecionará três suplentes, sendo um membro interno e dois membros externos, para compor a Comissão Especial de avaliação.

Art. 5º Caberá à CPPD prestar assessoramento à Comissão Especial, no que se refere à análise e emissão de parecer técnico sobre Memorial, para fins de promoção funcional de professor à Classe de Titular.

Art. 6º Os membros da Comissão Especial de avaliação devem se enquadrar nas seguintes condições:

I - ser professor titular ou professor doutor da classe C, nível 4 (C-4);

II - ser da mesma área de conhecimento do professor avaliado ou na ausência destes, de áreas afins, devendo estar vinculado a uma instituição federal de ensino; e

III - dar-se-á preferência por membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na mesma região do Instituto Federal do Acre.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO

Art. 7º A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da classe imediatamente anterior a Classe de Titular.

Art. 8º O professor poderá requerer a constituição da Comissão Especial prevista na legislação após doze meses no posicionamento no último nível da classe imediatamente anterior à Classe de Titular de sua respectiva carreira.

Parágrafo único. Na apresentação do requerimento de constituição da Comissão Especial, o professor deverá anexar cópia do seu diploma de doutor, ou atestado de conclusão do doutorado emitido pelo curso de pós-graduação, devendo apresentar o diploma até a data de homologação da promoção.

Art. 9º O processo de avaliação de desempenho acadêmico do posicionamento C-4, necessário para promoção à Classe de Titular, poderá ser protocolado pelo servidor docente a partir do trigésimo dia anterior ao fechamento do respectivo período aquisitivo (interstício).

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. Após a escolha dos membros da Comissão Especial, o(a) Reitor(a) deverá emitir uma portaria de designação, indicando a composição e a presidência da referida comissão.

§ 1º O professor requerente deverá manifestar concordância em relação a composição da Comissão Especial antes da publicação da portaria.

§ 2º A substituição de membros da Comissão Especial poderá ocorrer por solicitação do professor requerente em uma única oportunidade, devendo ser devidamente justificada para poder ser analisada.

§ 3º A Presidência da CPPD terá três dias úteis para analisar o pedido e encaminhar a homologação da comissão especial.

§ 4º Da decisão proferida pela Presidência da CPPD caberá recurso ao Colegiado da CPPD, em um prazo de até 3 (três) dias úteis após ciência do(a) requerente, sendo o pedido apreciado em regime de urgência na reunião do Colegiado imediatamente subsequente à solicitação.

Art. 11. O processo de avaliação da solicitação de promoção à Classe de Titular será desenvolvido em duas etapas:

I - na primeira etapa, o requerente será avaliado(a) pela Comissão Especial, com a avaliação e defesa de tese inédita ou do memorial descritivo devidamente comprovado; e

II - na segunda etapa, o(a) requerente será avaliado(a) tendo em vista o desempenho acadêmico da Classe C, nível 4, de acordo com o regulamento vigente no Ifac.

CAPÍTULO VI

DA ETAPA COM DEFESA DE MEMORIAL DESCRITIVO

Art. 12. A promoção à Classe de Professor Titular com defesa de memorial descritivo dispensa a defesa de tese inédita e seu fluxo ocorre conforme ANEXO VII.

Art. 13. O memorial descritivo é um documento redigido pelo(a) professor(a) que inclui atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional, realizadas ao longo da vida do requerente, conforme modelo sugerido no ANEXO II.

Art. 14. A avaliação do(a) candidato(a) será realizada pela Comissão Especial constituída conforme o presente regulamento, utilizando a ficha de avaliação do ANEXO V.

Art. 15. O(A) requerente deverá protocolar a solicitação de constituição da Comissão Especial na COGEP do seu *campus* de lotação, apresentando a seguinte documentação:

I - requerimento de constituição da Comissão Especial onde declare sua área de conhecimento e áreas afins, para auxiliar na identificação de membros da Comissão e se comprometa pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sob pena de responsabilidade (ANEXO I);

II - cópia digital completa, em arquivo único, do memorial descritivo com os respectivos documentos comprobatórios;

III - planilha de pontuação devidamente preenchida; e

IV - uma cópia do diploma de doutor ou atestado de conclusão do doutorado emitido pelo curso de pós-graduação.

Art. 16. A CPPD-Local do *campus* de lotação do(a) requerente, encaminhará aos membros da Comissão Especial o memorial descritivo, a planilha de pontuação e a ficha de avaliação que consta no ANEXO III.

Parágrafo único. A ficha de avaliação preenchida deverá ser devolvida pelos membros da Comissão Especial de Avaliação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 17. Será considerado aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtenha parecer favorável de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da Comissão Especial de Avaliação.

§ 1º A defesa de memorial considerada aprovada será imediatamente encaminhada à Presidência da CPPD para prosseguimento do processo de promoção docente.

§ 2º Para os casos que não se enquadrem no *caput* do presente artigo, será obrigatória a defesa oral do memorial descritivo, marcada em um prazo não superior a 30 (trinta dias) após a emissão do parecer da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 18. A defesa oral do memorial descritivo terá o seguinte procedimento:

I - ocorrerá em sessão pública;

II - o(a) candidato(a) terá no máximo 30 (trinta) minutos para a apresentação oral;

III - cada membro da Comissão Especial terá no máximo 30 (trinta) minutos para arguições;

IV - é garantido ao(a) candidato(a) o direito de resposta aos questionamentos da Comissão Especial;

V - encerrada a sessão de arguição dos membros e defesa do candidato, a Comissão Especial se reunirá em separado para emissão do parecer final conforme modelo no ANEXO VI;

VI - o parecer final será de aprovação ou reprovação; e

VII - a avaliação da Comissão Especial é soberana, não cabendo recurso de mérito.

§ 1º A defesa de memorial aprovada será imediatamente encaminhada à Presidência da CPPD para prosseguimento do processo de promoção docente.

§ 2º A defesa de memorial considerada reprovada será imediatamente arquivada na área de Gestão de Pessoas do *campus*.

§ 3º A critério da Comissão, a defesa pode ser presencial ou com o uso de tecnologias.

CAPÍTULO VII

DA ETAPA COM DEFESA DE TESE INÉDITA

Art. 19. A promoção à Classe de Professor Titular com defesa de tese inédita, dispensa a apresentação do memorial e seu fluxo ocorre conforme ANEXO VIII.

Art. 20. O(A) requerente deverá protocolar a solicitação de constituição da Comissão Especial na área de Gestão de Pessoas do seu *campus* de lotação, apresentando a seguinte documentação:

I - ficha de cadastro de tese inédita (ANEXO IV);

II - requerimento de constituição da Comissão Especial onde declare sua área de conhecimento e áreas afins, para auxiliar na identificação de membros da Comissão e se responsabilize pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sob pena de responsabilidade (ANEXO I);

III - comprovante de cadastro de institucionalização de projetos de pesquisa na Diretoria de ensino, pesquisa e extensão do *campus* de origem do(a) servidor(a) do Ifac;

IV - uma cópia digital completa da proposta de tese inédita; e

V - uma cópia do diploma de doutor ou atestado de conclusão do doutorado emitido pelo Curso de Pós-graduação, que será anexada ao processo.

Art. 21. A tese apresentada, além do exigido ineditismo, deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para trabalho acadêmico, estar escrita na Língua Portuguesa e estar enquadrada em umas das áreas de concentração definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 22. Compete a CPPD-Local do *campus* de lotação do(a) requerente o envio do material aos membros da Comissão Especial de Avaliação.

Parágrafo único. O envio das cópias digitais aos membros da Comissão Especial deve ocorrer em até 50(cinco) dias após a emissão da portaria de constituição da referida comissão de avaliação.

Art. 23. A Presidência da CPPD deve marcar a data de defesa da tese, para até 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da portaria de constituição da comissão especial.

Art. 24. A defesa de tese inédita terá o seguinte procedimento:

I - a defesa ocorrerá em sessão pública;

II - o candidato terá no máximo 50 (cinquenta) minutos para a apresentação oral;

III - cada membro da comissão especial terá no máximo 30 (trinta) minutos para arguições;

IV - é garantido ao candidato o direito de resposta aos questionamentos da comissão especial de avaliação;

V - encerrada a sessão de arguição dos membros e defesa do candidato, a comissão especial se reunirá em separado para emissão do parecer final conforme modelo no ANEXO VI;

VI - o parecer final será de aprovação, aprovação com restrições ou reprovação; e

VII - a avaliação da Comissão Especial é soberana, não cabendo recurso de mérito.

§ 1º A defesa de tese considerada aprovada será imediatamente encaminhada à Presidência da CPPD para prosseguimento do processo de promoção docente.

§ 2º Para a defesa de tese aprovada com restrições, o(a) candidato(a) terá até 30 (trinta) dias para apresentar ao(à) presidente da Comissão Especial todas as recomendações apontadas, sendo que a Comissão emitirá parecer de aprovação do processo, caso as recomendações tenham sido atendidas, ou de reprovação do processo, caso as recomendações não tenham sido atendidas.

§ 3º A defesa da tese considerada reprovada será imediatamente arquivada na área de Gestão de pessoas do *campus*.

§ 4º A critério da Comissão, a defesa pode ser presencial ou com o uso de tecnologias.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE ANÁLISE DO MEMORIAL

Seção I Das Atividades de Ensino

Art. 25. As atividades de ensino que poderão integrar o Memorial estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - exercício de magistério na carreira do EBTB:

a) para o indicador exercício do magistério na carreira EBTB no Ifac e suas carreiras antecessoras, será atribuída pontuação de 0,60 ponto por mês completo de atuação; e

b) caberá às unidades de Gestão de pessoas do Ifac, a pedido do(a) professor(a), emitir declaração sobre o seu tempo na carreira de magistério do EBTB e suas carreiras antecessoras.

II - outras experiências docentes excluindo as da carreira EBTB:

a) para o indicador curso de doutorado será atribuída pontuação de 0,50 ponto por mês completo de atuação como docente em cursos de doutorado fora da carreira EBTB;

b) para o indicador curso de mestrado será atribuída pontuação de 0,50 ponto por mês completo de atuação como docente em cursos de mestrado fora da carreira EBTB;

c) para o indicador curso de especialização será atribuída pontuação de 0,50 ponto por mês completo de atuação como docente em cursos de especialização fora da carreira EBTB;

d) para o indicador curso de graduação (licenciatura, tecnólogo e bacharelado) será atribuída pontuação de 0,40 ponto por mês completo de atuação como docente em cursos de graduação fora da carreira EBTB; e

e) para o indicador curso de nível técnico ou de formação inicial e continuada – FIC será atribuída pontuação de 0,30 ponto por mês completo de atuação como docente em cursos de nível técnico ou de FIC fora da carreira EBTB.

III - orientação/coorientação de TCC de curso técnico, graduação, especialização, mestrado ou doutorado:

a) para o indicador orientação/coorientação de tese de doutorado, será atribuída pontuação de 2,50 pontos por orientação concluída e 1,25 ponto por coorientação concluída;

b) para o indicador orientação/coorientação de dissertação de mestrado, será atribuída pontuação de 2,00 pontos por orientação concluída e 1,00 ponto por coorientação concluída;

c) para o indicador orientação/coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou monografia de curso de especialização, será atribuída pontuação de 1,50 ponto por orientação concluída e 0,50 ponto por coorientação concluída;

d) para o indicador orientação/coorientação de TCC/estágio de curso de graduação, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída e 0,50 ponto por coorientação concluída;

e) para o indicador orientação/coorientação de TCC/estágio de curso técnico, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por orientação concluída e 0,25 ponto por coorientação concluída; e

f) para os indicadores do inciso III do *caput* deste artigo serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa do curso em questão e/ou documento oficial de montagem da banca de defesa. Na impossibilidade de acesso a esses documentos, caberá ao coordenador de área/curso, à Diretoria de Ensino, ou ao órgão equivalente em que o professor realizou a orientação de TCC, dissertação ou tese e, a seu pedido, emitir declaração sobre a orientação realizada.

IV - orientação de estudantes bolsistas e não bolsistas:

a) para o indicador orientação de estudantes (bolsistas ou não) de monitoria de unidade curricular, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por estudante orientado;

b) para o indicador orientação de estudantes (bolsistas ou não) de monitoria de prática laboratorial, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por estudante orientado;

c) para o indicador orientação de estudantes (bolsistas ou não) de monitoria em grupo de estudo, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por estudante orientado;

d) para o indicador orientação de estudantes (bolsista ou não) em olimpíadas do conhecimento, será atribuída pontuação de 0,25 ponto por estudante orientado;

e) para o indicador orientação de estudantes (bolsistas ou não) de treinamento esportivo, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por orientação concluída por equipe;

f) para o indicador orientação de estudantes (bolsistas ou não) de grupo de dança, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por orientação concluída por grupo;

g) para o indicador orientação de estudantes (bolsistas ou não) de artes ou música, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por orientação concluída por mostra;

h) para o indicador orientação de estudantes (bolsistas ou não) de projeto de iniciação à docência, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por estudante orientado;

i) para o indicador orientação de estudantes (bolsistas ou não) de atividade de outra natureza relevante para a melhoria da prática formativa, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por estudante orientado; e

j) para os indicadores do inciso IV do *caput* deste artigo serão considerados documentos comprobatórios: documento oficial da Coordenação de curso ou setor da instituição responsável pela atividade e/ou certificado de participação emitido pelo organizador da atividade;

V - orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, excetuando o contemplado no inciso III, “e”, art. 25 deste regulamento, ou seja, TCC de curso técnico:

- a) para o indicador supervisão de estágios curriculares, obrigatórios ou não, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por supervisão concluída;
- b) para o indicador orientação de estágios curriculares, obrigatórios ou não, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por orientação concluída; e,
- c) para os indicadores dispostos do inciso V do *caput* deste artigo, caberá ao setor competente em que o(a) professor(a) realizou a orientação ou supervisão de estágio curricular emitir declaração sobre a orientação ou a supervisão de estágio realizada.

VI - comissão de elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos:

- a) para o indicador participação na elaboração/reformulação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de doutorado, será atribuída pontuação de 2,00 pontos por projeto aprovado no Conselho Superior do Ifac (Consu) ou órgão equivalente;
- b) para o indicador participação na elaboração/reformulação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de mestrado, será atribuída pontuação de 2,00 pontos por projeto aprovado no Consu do Ifac ou órgão equivalente;
- c) para o indicador participação na elaboração/reformulação de PPC de cursos de especialização, será atribuída pontuação de 1,50 pontos por projeto aprovado no Consu do Ifac ou órgão equivalente;
- d) para o indicador participação na elaboração/reformulação de PPC de cursos de graduação, será atribuída pontuação de 1,50 pontos por projeto aprovado no Consu do Ifac ou órgão equivalente;
- e) para o indicador participação na elaboração/reformulação de PPC de cursos técnicos, será atribuída pontuação de 1,50 pontos por participação em projeto aprovado no Consu do Ifac ou órgão equivalente;
- f) para o indicador participação na elaboração/reformulação de PPC de cursos FIC ou de aperfeiçoamento, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por participação em projeto aprovado no CONSU do Ifac ou órgão equivalente;
- g) para o indicador Presidência de elaboração/reformulação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC), será atribuída pontuação de 3,00 pontos por projeto aprovado no Conselho Superior do Ifac (Consu) ou órgão equivalente; e,
- h) a comprovação da participação ou presidência em comissão de elaboração/reformulação de projeto pedagógico de cursos deve ser realizada por meio de cópia de portaria de nomeação ou por meio de declaração do setor responsável.

VII - membro efetivo de banca de avaliação de trabalhos acadêmicos:

- a) para o indicador participação como membro efetivo de banca de qualificação ou de defesa de tese de curso de doutorado, será atribuída pontuação de 1,25 ponto por banca realizada;
- b) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de dissertação ou de qualificação de curso de mestrado, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por banca realizada;
- c) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso ou de monografia de curso de especialização, será atribuída pontuação de 0,75 ponto por banca realizada;
- d) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por banca realizada;
- e) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso técnico, será atribuída pontuação de 0,25 ponto por banca realizada; e
- f) para os indicadores do inciso VII deste artigo serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa em questão e/ou documento oficial de montagem da banca. Na impossibilidade de acesso a esses documentos, caberá ao Coordenador de área/curso, à Diretoria de Ensino, ou a órgão equivalente em que o professor realizou a atividade acadêmica, e a seu pedido, emitir declaração sobre a participação.

VIII - participação em Comissões de avaliação institucional ou de curso no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes):

- a) para o indicador participação como membro de Comissão de avaliação institucional ou de curso fora do âmbito do Ifac será atribuída pontuação de 1,00 ponto por parecer;
- b) para o indicador participação como membro de Comissão de avaliação institucional ou de curso no âmbito do Ifac será atribuída pontuação de 1,00 ponto por parecer; e
- c) para os indicadores apresentados no inciso VIII do *caput* deste artigo, a comprovação se dará através da impressão da primeira página do relatório de avaliação extraído do sistema e-MEC.

IX - participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas:

- a) para o indicador Coordenação de projetos integradores será atribuída pontuação de 1,00 ponto por coordenação de projeto;
- b) para o indicador participação em projetos integradores será atribuída pontuação de 0,50 ponto por participação em projeto;
- c) para o indicador desenvolvimento de material didático ou instrucional será atribuída pontuação de 0,50 ponto por material desenvolvido; e
- d) para os indicadores do inciso IX do *caput* deste artigo serão considerados documentos comprobatórios declaração do setor da instituição responsável pela atividade.

Seção II

Das Atividades de Pesquisa

Art. 26. As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I) que poderão integrar o Memorial estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - publicações de livros:

- a) para o indicador autor de livro com ISBN, será atribuída pontuação de 5,00 pontos por livro publicado;
- b) para o indicador autor de livro sem ISBN, será atribuída pontuação de 2,00 pontos por livro publicado;
- c) para o indicador autor de capítulo(s) de livro com ISBN, define-se uma pontuação de 2,50 pontos por capítulo de livro publicado;
- d) para o indicador autor de capítulo(s) de livro sem ISBN, define-se uma pontuação de 1,00 ponto por capítulo de livro publicado;
- e) para o indicador tradutor de livro com ISBN, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por livro traduzido;
- f) para o indicador tradutor de livro sem ISBN, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por livro traduzido;
- g) para o indicador revisor de livro com ISBN, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por livro revisado;
- h) para o indicador revisor de livro sem ISBN, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por livro revisado;

i) para o indicador organizador de livro com ISBN, desde que não seja o autor do livro, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por livro organizado; e

j) para o indicador organizador de livro sem ISBN, desde que não seja o autor do livro, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por livro organizado.

II - publicações de artigos técnicos:

a) para o indicador publicação de artigo em periódico/evento *Qualis* Capes A, será atribuída pontuação de 5,00 pontos por artigo publicado;

b) para o indicador publicação de artigo em periódico/evento *Qualis* Capes B1 ou B2, será atribuída pontuação de 4,00 pontos por artigo publicado;

c) para o indicador publicação de artigo em periódico/evento *Qualis* Capes B3, B4 ou B5, será atribuída pontuação de 2,50 pontos por artigo publicado;

d) para o indicador publicação de artigo em periódico/evento *Qualis* Capes C, será atribuída pontuação de 1,50 pontos por artigo publicado;

e) para o indicador publicação de artigo em periódico sem *Qualis* Capes, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por artigo publicado;

f) para o indicador publicação de resenha/resumo em revista indexada, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por artigo publicado;

g) para o indicador publicação de resenha/resumo em revista não indexada, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por artigo publicado; e

h) para os indicadores do inciso II do *caput* deste artigo serão considerados documentos comprobatórios o endereço eletrônico da publicação ou o D.O.I. (*Digital Object Identifier*) e a cópia da primeira página do artigo, no qual conste no rodapé ou cabeçalho o título da revista científica, o ISSN, o volume e/ou edição, o ano, o título do artigo e o nome do(a)s autor(es/as); ou cópia do sumário da revista no qual conste o título da revista, o ISSN, o volume e/ou edição, o ano, o título do artigo e o nome do(a)s autor(es/as) e; comprovante do Fator de Impacto ou avaliação *Qualis*/Capes.

III – participação em revistas:

a) para o indicador participação como editor de revista científica indexada, será atribuída pontuação de 0,20 ponto por mês no cargo de editor;

b) para o indicador participação como editor de revista científica não indexada, será atribuída pontuação de 0,10 ponto por mês no cargo de editor;

c) para o indicador membro de conselho ou comitê técnico científico de revista científica indexada, será atribuída pontuação de 0,10 ponto por mês na composição de conselho ou comitê técnico científico;

d) para o indicador membro de conselho ou comitê técnico científico de revista científica não indexada, será atribuída pontuação de 0,05 ponto por mês na composição de conselho ou comitê técnico científico;

e) para o indicador participação como revisor técnico científico de revista científica indexada, será atribuída pontuação de 0,10 ponto por artigo revisado;

f) para o indicador participação como revisor técnico-científico de revista científica não indexada, será atribuída pontuação de 0,05 ponto por artigo revisado;

g) para o indicador participação como revisor gramatical e ortográfico de revista científica indexada, será atribuída pontuação de 0,02 ponto por artigo revisado;

h) para o indicador participação como revisor gramatical e ortográfico de revista científica não indexada, será atribuída pontuação de 0,02 ponto por artigo revisado; e

i) para todos esses indicadores do inciso III do *caput* deste artigo, caberá à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Ifac, ou órgão equivalente ou superior, emitir declaração, por solicitação do(a) professor(a). Para revistas externas ao Ifac, a declaração deverá ser solicitada pelo interessado à revista.

IV - publicação/apresentação de trabalho de pesquisa em eventos científicos:

a) para o indicador publicação/apresentação de trabalho de pesquisa em evento científico de abrangência internacional, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por trabalho publicado/apresentado;

b) para o indicador publicação/apresentação de trabalho de pesquisa em evento científico de abrangência nacional, será atribuída pontuação de 0,75 ponto por trabalho publicado/apresentado;

c) para o indicador publicação/apresentação de trabalho de pesquisa em evento científico regional, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por trabalho publicado/apresentado;

d) para o indicador publicação/apresentação de trabalho de pesquisa em evento científico local, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por trabalho publicado/apresentado; e

e) para os indicadores do inciso IV do *caput* deste artigo serão considerados documentos comprobatórios o certificado/declaração de participação ou cópia dos anais emitido pelo organizador da atividade.

V - propriedade intelectual:

a) para o indicador de patente concedida, nacional ou internacional, será atribuída pontuação de 3,00 pontos por patente;

b) para o indicador de patente depositada/registrada, nacional ou internacional, será atribuída pontuação de 2,00 pontos por patente;

c) para o indicador registro de programa de computador, nacional ou internacional, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por registro;

d) para o indicador programa de computador sem registro, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por programa desenvolvido; e

e) para os indicadores do inciso V do *caput* deste artigo serão considerados documentos comprobatórios o certificado ou declaração emitidos pelo órgão responsável.

VI - trabalhos técnicos, consultorias e transferências de tecnologia:

a) para o indicador trabalho técnico ou consultoria no âmbito internacional, será atribuída pontuação de 2,00 pontos por atividade concluída;

b) para o indicador trabalho técnico ou consultoria no âmbito nacional, será atribuída pontuação de 1,50 ponto por atividade concluída;

c) para o indicador transferência de tecnologia ou licenciamento no âmbito internacional, será atribuída pontuação de 1,50 ponto por contrato de transferência ou por licenciamento realizado;

d) para o indicador transferência de tecnologia ou licenciamento no âmbito nacional, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por contrato de transferência ou por licenciamento realizado; e

e) para os indicadores do inciso VI do *caput* deste artigo serão considerados documentos comprobatórios o certificado ou declaração de participação emitido pelo organizador da atividade.

VII - participação em grupo de pesquisa:

- a) para o indicador liderança de grupo de pesquisa, será atribuída pontuação de 0,20 ponto por mês de liderança de grupo de pesquisa;
- b) para o indicador membro de grupo de pesquisa, será atribuída pontuação de 0,15 ponto por mês na condição de membro; e
- c) para os indicadores do inciso VII do *caput* deste artigo será considerado documento comprobatório o espelho do grupo de pesquisa disponível no diretório de grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

VIII - orientação de estudantes bolsistas e não bolsistas em projetos de pesquisa:

- a) para o indicador atividade de pesquisa fora do âmbito do Ifac, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída;
- b) para o indicador atividade de pesquisa no âmbito do Ifac, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída; e
- c) para os indicadores do inciso VIII do *caput* deste artigo será considerado documento comprobatório declaração emitida pela PROINP e/ou órgão responsável.

IX - participação em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PD&I:

- a) para o indicador Coordenação de projeto de PD&I em parceria com outras instituições com edital de fomento, será atribuída pontuação de 1,50 ponto por coordenação concluída;
- b) para o indicador Coordenação de projeto de PD&I em parceria com outras instituições sem edital de fomento, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por coordenação concluída;
- c) para o indicador Coordenação de projeto de PD&I no âmbito do Ifac com edital de fomento, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por projeto aprovado no setor responsável pela pesquisa da unidade;
- d) para o indicador Coordenação de projeto de PD&I no âmbito do Ifac sem edital de fomento, será atribuída pontuação de 0,75 ponto por projeto aprovado no setor responsável pela pesquisa da unidade;
- e) para o indicador participação como membro de projeto de PD&I reconhecido no âmbito do Ifac, com ou sem edital de fomento, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por projeto aprovado no setor responsável pela pesquisa da unidade;
- f) para o indicador captação de recursos na Capes, CNPq, Finep, Sebrae, fundações ou em instituições privadas, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por captação através de projetos cadastrados no setor responsável pela pesquisa da unidade; e
- g) para os indicadores do inciso IX do *caput* deste artigo será considerado documento comprobatório declaração emitida pela PROINP e/ou órgão responsável.

Seção III

Das Atividades de Extensão

Art. 27. As atividades de extensão que poderão integrar o Memorial estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I – Coordenação e participação de ação de extensão:

- a) para o indicador Coordenação de projeto/programa fora do âmbito do Ifac em parceria com outras instituições com edital de fomento, será atribuída pontuação de 1,50 ponto por projeto/programa por edital;
- b) para o indicador Coordenação de projeto/programa no âmbito do Ifac com edital de fomento, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por projeto/programa por edital;
- c) para o indicador Coordenação de projeto/programa fora do âmbito do Ifac em parceria com outras instituições sem edital de fomento, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por projeto/programa;
- d) para o indicador Coordenação de projeto/programa no âmbito do Ifac sem edital de fomento, será atribuída pontuação de 0,75 ponto por projeto/programa;
- e) para o indicador participação em projeto/programa de extensão fora do âmbito do Ifac sem edital de fomento, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por projeto/programa por edital;
- f) para o indicador participação em projeto/programa de extensão no âmbito do Ifac sem edital de fomento, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por projeto/programa por edital;
- g) para o indicador organização de curso/evento de extensão, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por curso ou evento;
- h) para o indicador participação em curso/evento de extensão, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por curso ou evento;
- i) para o indicador participação de projeto/programa de extensão fora do âmbito do Ifac com edital de fomento, será atribuída pontuação de 0,75 ponto por projeto/programa por edital;
- j) para o indicador participação de projeto/programa de extensão no âmbito do Ifac com edital de fomento, será atribuída pontuação de 0,75 ponto por projeto/programa por edital;
- k) para o indicador coordenação em curso/evento de extensão, será atribuída pontuação de 0,75 ponto por curso ou evento;
- l) para o indicador coordenação de produto/prestação de serviço de extensão, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por produto/prestação de serviço de extensão;
- m) para o indicador participação em produto/prestação de serviço de extensão, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por produto/prestação de serviço de extensão;
- n) para o indicador captação de recurso externo em outras instituições para o desenvolvimento de ação de extensão institucionalizada no Ifac, será atribuída pontuação de 2,00 pontos por captação/ação de extensão institucionalizada; e
- o) para os indicadores do inciso I do *caput* deste artigo será considerado documento comprobatório declaração emitida pela Pró-reitoria de Extensão e/ou órgão responsável.

II – participação na organização e avaliação de eventos:

- a) para o indicador organização de congressos e simpósios no âmbito internacional, será atribuída pontuação de 2,00 pontos por evento;
- b) para o indicador organização de congressos e simpósios no âmbito nacional, será atribuída pontuação de 1,50 ponto por evento;
- c) para o indicador organização de congressos e simpósios no âmbito regional, será atribuída pontuação de 1,25 ponto por evento;
- d) para o indicador organização de congressos e simpósios no âmbito local, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por evento;
- e) para o indicador organização de *workshops*, seminários, encontros e mostras no âmbito internacional, será atribuída pontuação de 1,50 pontos por evento;

- f) para o indicador organização de *workshops*, seminários, encontros e mostras no âmbito nacional, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por evento;
- g) para o indicador organização de *workshops*, seminários, encontros e mostras no âmbito regional, será atribuída pontuação de 0,75 ponto por evento;
- h) para o indicador organização de *workshops*, seminários, encontros e mostras no âmbito local, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por evento;
- i) para o indicador organização de conferências e palestras no âmbito internacional, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por evento;
- j) para o indicador organização de conferências e palestras no âmbito nacional, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por evento;
- k) para o indicador organização de conferências e palestras no âmbito regional, será atribuída pontuação de 0,75 ponto por evento;
- l) para o indicador organização de conferências e palestras no âmbito local, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por evento;
- m) para o indicador organização de concursos e/ou competições no âmbito internacional, será atribuída pontuação de 1,50 ponto por evento;
- n) para o indicador organização de concursos e/ou competições no âmbito nacional, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por evento;
- o) para o indicador organização de concursos e/ou competições no âmbito regional, será atribuída pontuação de 0,75 ponto por evento;
- p) para o indicador organização de concursos e/ou competições no âmbito local, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por evento;
- q) para o indicador avaliador *ad hoc* ou parecerista de evento no âmbito internacional, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por parecer;
- r) para o indicador avaliador *ad hoc* ou parecerista de evento no âmbito nacional, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por parecer;
- s) para o indicador avaliador *ad hoc* ou parecerista de evento no âmbito regional, será atribuída pontuação de 0,25 ponto por parecer;
- t) para o indicador avaliador *ad hoc* ou parecerista de evento no âmbito local, será atribuída pontuação de 0,25 ponto por parecer; e,
- u) para os indicadores do inciso II do **caput** deste artigo será considerado documento comprobatório declaração emitida pela instituição organizadora do evento.

III – trabalhos técnicos ou consultorias:

- a) para o indicador trabalhos técnicos ou consultorias no âmbito internacional, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por atividade;
- b) para o indicador trabalhos técnicos ou consultorias no âmbito nacional, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por atividade; e
- c) para os indicadores do inciso III do **caput** deste artigo será considerado documento comprobatório declaração emitida pela instituição organizadora da atividade.

IV – orientação de estudantes bolsistas e não bolsistas em projetos de extensão:

- a) para o indicador orientação de estudantes (bolsistas ou não) em atividade extensionista fora do âmbito do Ifac, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída;
- b) para o indicador orientação de estudantes (bolsistas ou não) em atividade extensionista no âmbito do Ifac, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída; e
- c) para os indicadores do inciso IV do **caput** deste artigo, caberá ao coordenador de Extensão do *campus* do Ifac, ou ao órgão equivalente ou superior, emitir declaração, por solicitação do(a) professor(a).

V – publicação/apresentação de trabalho de extensão em eventos:

- a) para o indicador publicação/apresentação de trabalho de extensão em evento de abrangência internacional, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por trabalho publicado/apresentado;
- b) para o indicador publicação/apresentação de trabalho de extensão em evento de abrangência nacional, será atribuída pontuação de 0,75 ponto por trabalho publicado/apresentado;
- c) para o indicador publicação/apresentação de trabalho de extensão em evento de abrangência regional, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por trabalho publicado/apresentado;
- d) para o indicador publicação/apresentação de trabalho de extensão em evento de abrangência local, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por trabalho publicado/apresentado; e
- e) para os indicadores do inciso V do **caput** deste artigo serão considerados documentos comprobatórios o certificado de participação emitido pelo(a) organizador(a) da atividade.

Seção IV

Das atividades de Gestão Acadêmica

Art. 28. As atividades de gestão acadêmica que poderão integrar o Memorial estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - cargos de Direção e Funções Gratificadas e cargos de Coordenação:

- a) para o indicador cargo de Reitor(a), será atribuída pontuação de 0,60 ponto por mês de atuação no cargo;
- b) para o indicador cargo de Diretores de *campus*, Pró-reitores e demais cargos com atribuição de CD-2, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por mês de atuação no cargo;
- c) para o indicador de cargo de Diretor(a) de ensino, Diretor(a) de pesquisa e extensão, e demais cargos com atribuição de CD-3 e de CD-4, será atribuída pontuação de 0,40 ponto por mês de atuação no cargo;
- d) para o indicador Coordenador de curso com atribuição de FCC, será atribuída pontuação de 0,35 ponto por mês de atuação no cargo;
- e) para o indicador de cargo Coordenador de área, Assessor de direção, ou cargos equivalentes e demais com atribuição de FG, será atribuída pontuação de 0,30 ponto por mês de atuação no cargo;
- f) para o indicador Função Gratificada ou não gratificada de atividades administrativas ou acadêmicas nomeadas pelo(a) Reitor(a) ou pelo diretor de *campus*, será atribuída pontuação de 0,15 ponto por mês de atuação no cargo; e
- g) a comprovação da participação em cargos de direção e de coordenação, com função gratificada ou não gratificada, deve ser por meio de declaração do tempo de permanência na função ou cópia de portaria de nomeação e exoneração emitida pelo setor competente.

II - Conselhos e Colegiados sistêmicos:

- a) para o indicador participação como membro titular ou suplente do Conselho Superior do Ifac, será atribuída pontuação de 0,40 ponto por mês de atuação;
- b) para o indicador participação como membro titular em câmaras, aprovadas pelo Conselho Superior do Ifac, será atribuída pontuação de 0,15 ponto por atividade; e
- c) para os indicadores do inciso II do *caput* deste artigo, a comprovação da participação deve ser por meio de declaração do tempo de permanência na função ou cópia de portaria de nomeação e exoneração. Caberá ao(a) presidente do Conselho Superior emitir a declaração de participação por solicitação do(a) professor(a).
- III - membro de Comissão, Colegiado ou Comitê permanente:
- a) para o indicador participação em Comissão, Colegiado ou Comitê permanente, será atribuída pontuação de 0,25 ponto por mês completo de participação como titular;
- b) para o indicador participação em Comissão, Colegiado ou Comitê permanente, será atribuída pontuação de 0,15 ponto por mês completo de participação como suplente;
- c) para o indicador participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE), será atribuída pontuação de 0,15 ponto por mês completo de participação;
- d) para o indicador membro do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), designado(a) por meio de portaria, será atribuída pontuação de 0,10 ponto por mês de participação; e
- e) para os indicadores do inciso III do *caput* deste artigo, a comprovação da participação deve ser por meio de declaração do tempo de permanência na função ou cópia de portaria de nomeação e exoneração. Caberá ao setor responsável emitir a declaração de participação por solicitação do(a) professor(a).
- IV - membro efetivo em banca de concurso público e processo seletivo no âmbito da carreira EBTT:
- a) para o indicador participação como membro efetivo de banca de concurso público no âmbito da carreira EBTT, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por concurso público;
- b) para o indicador participação como membro efetivo de banca de concurso público fora da carreira EBTT, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por concurso público;
- c) para o indicador participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para professor substituto/temporário no âmbito da carreira EBTT, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por processo seletivo;
- d) para o indicador participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para professor substituto/temporário fora da carreira EBTT, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por processo seletivo;
- e) para o indicador participação na elaboração de questões para prova escrita de concurso público ou processo seletivo, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por concurso público ou processo seletivo;
- f) para o indicador participação na correção de prova escrita não objetiva de concurso público ou processo seletivo, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por concurso público ou processo seletivo;
- g) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de tese inédita para acesso à classe de Professor Titular no âmbito da carreira EBTT, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por banca realizada;
- h) para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial para acesso à classe de Professor Titular no âmbito da carreira EBTT, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por banca realizada;
- i) para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial para Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por banca realizada; e
- j) para os indicadores do inciso IV do *caput* deste artigo, a comprovação da participação deve ser por meio de declaração ou cópia de portaria de nomeação. Caberá ao setor responsável emitir a declaração de participação por solicitação do(a) professor(a).

Seção V

Da produção profissional

Art. 29. As atividades de produção profissional que poderão integrar o Memorial estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - atividades de aperfeiçoamento:

- a) para o indicador pós-doutorado, será atribuída pontuação de 5,00 pontos por pós-doutorado finalizado;
- b) para o indicador cursos de curta duração, *workshops*, congressos, seminários, mostras, jornadas, treinamentos e estágios, será atribuída pontuação de 0,02 ponto por hora de participação;
- c) para missão de trabalho realizada fora do país, será atribuída pontuação de 2,00 pontos por missão realizada;
- d) para disciplinas cursadas com aproveitamento em curso *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, será atribuída pontuação de 0,40 ponto por disciplina aprovada;
- e) para disciplinas cursadas com aproveitamento em curso *lato sensu* e reconhecido pela CAPES, será atribuída pontuação de 0,20 ponto por disciplina aprovada;
- f) para proficiência em língua estrangeira certificada por teste oficial, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por certificação;
- g) para suficiência em língua estrangeira certificada por centro de línguas instituído em instituição federal de ensino, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por certificação; e
- h) para os indicadores do inciso I do *caput* deste artigo, a comprovação da participação deve ser por meio de declaração/certificado, ou documento complementar que comprove a participação e/ou aprovação.

II - cursos de qualificação:

- a) para curso adicional de doutorado, será atribuída pontuação de 5,00 pontos por curso finalizado;
- b) para curso adicional de mestrado, será atribuída pontuação de 4,00 pontos por curso finalizado;
- c) para curso adicional de graduação, será atribuída pontuação de 3,00 pontos por curso finalizado;
- d) para curso de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, será atribuída pontuação de 2,00 pontos por curso finalizado;

finalizado; e

e) para curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por curso

f) para os indicadores do inciso II do *caput* deste artigo, a comprovação da participação deve ser por meio de diploma/certificado.

III - participação classista:

a) para Coordenador sindical, será atribuída pontuação de 0,25 ponto por mês de atuação;

b) para demais representações sindicais, será atribuída pontuação de 0,25 ponto por mês de atuação;

c) para participação em Comissões ou representações classistas, será atribuída pontuação de 0,20 ponto por mês de atuação; e

d) para os indicadores do inciso III do *caput* deste artigo, a comprovação da participação deve ser por meio de declaração e ou portaria de nomeação e exoneração do setor competente.

IV – comissão transitória:

a) para participação como membro de Comissão transitória, será atribuída pontuação de 0,10 ponto por comissão concluída;

b) para participação como membro em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ou em sindicância, ou em processo ético, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por processo concluído; e

c) para os indicadores do inciso IV do *caput* deste artigo, a comprovação da participação deve ser por meio de declaração e ou portaria de nomeação do setor competente.

V – prêmios por produção científica e/ou tecnológica atrelada à formação profissional:

a) para premiação de âmbito internacional, será atribuída pontuação de 0,40 ponto por prêmio;

b) para premiação de âmbito nacional, será atribuída pontuação de 0,30 ponto por prêmio;

c) para premiação de âmbito regional, será atribuída pontuação de 0,20 ponto por prêmio;

d) para premiação de âmbito local, será atribuída pontuação de 0,10 ponto por prêmio; e

e) para os indicadores do inciso V do *caput* deste artigo, a comprovação da participação deve ser por meio de declaração ou certificado.

VI – atuação em atividade científica e/ou tecnológica atrelada à formação profissional:

a) para atuação em trabalhos técnicos e/ou consultorias no âmbito internacional, será atribuída pontuação de 1,25 ponto por atividade concluída;

b) para atuação em trabalhos técnicos e/ou consultorias no âmbito nacional, será atribuída pontuação de 1,00 ponto por atividade concluída;

c) para atuação em trabalhos técnicos e/ou consultorias no âmbito regional, será atribuída pontuação de 0,75 ponto por atividade concluída;

d) para atuação em trabalhos técnicos e/ou consultorias no âmbito local, será atribuída pontuação de 0,50 ponto por atividade concluída; e

e) para os indicadores do inciso VI do *caput* deste artigo, a comprovação da participação deve ser por meio de declaração ou certificado.

Seção VI

Da Pontuação Exigida

Art. 30. A partir da data de publicação desta Resolução, a pontuação mínima no Memorial, para que o(a) professor(a) possa ser promovido à Classe de Titular, deverá ser de 200 (duzentos pontos), sendo obrigatório ter atividades incluídas em ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 1º A Comissão Especial de avaliação do Memorial terá a sua disposição uma planilha, Anexo V desta Resolução, para computar os pontos obtidos pelo(a) professor(a), de acordo com os indicadores nela dispostos.

§ 2º O Anexo V deste regulamento resume as pontuações e os limites de cada indicador válido no Memorial para fins de promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As atividades realizadas antes da entrada do(a) docente na carreira EBTT poderão integrar o Memorial Descritivo, desde que o(a) docente comprove o desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional dessas no memorial, conforme identificados neste regulamento.

Art. 32. O(A) professor(a) que não for aprovado na etapa de avaliação de Comissão Especial poderá abrir um novo processo depois de transcorridos 60 (sessenta) dias da divulgação do resultado.

Art. 33. A CPPD programará as avaliações dando prioridade à ordem cronológica de abertura dos processos de cada requerente.

Art. 34. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho Superior do Ifac para providências cabíveis.

Art. 35. Os processos abertos anteriores a publicação desta Resolução seguirão as normas vigentes no momento da abertura do processo.

Art. 36. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

Requerimento de constituição de Comissão Especial de Promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT)

Eu, _____, Docente EBTT, área _____ / áreas afins _____, com matrícula SIAPE nº _____, lotado(a) no *Campus/Campus* Avançado _____, e-mail: _____ e telefone _____, submeto () Memorial () Tese Inédita, anexo à Comissão Especial/Banca Avaliadora de Tese Inédita para fins de pleito de promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Afirmo que todos os dados e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, sob pena de responsabilidade.

Sugestão de nomes para a Comissão Especial de Avaliação:

Professor(a)	Instituição	E-mail
--------------	-------------	--------

Nome do Membro Interno Titular	Instituto Federal do Acre	
Nome do Membro Externo Titular		
Nome do Membro Externo Titular		
Nome do Membro Externo Titular		
Nome do Membro Interno Suplente	Instituto Federal do Acre	
Nome do Membro Externo Suplente		
Nome do Membro Externo Suplente		

_____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo é uma autobiografia que descreve, analisa e critica acontecimentos sobre a trajetória acadêmico profissional e intelectual do(a) candidato(a) avaliando cada etapa de sua experiência.

Recomenda-se que o Memorial inclua em sua estrutura seções que destaquem as informações mais significativas, como a formação, as atividades de ensino, atividades de pesquisa, atividades de extensão, atividades de gestão acadêmica, produção profissional, entre outras.

Sugere-se a redação na primeira pessoa do singular, o que permitirá ao(à) candidato(a) enfatizar o mérito de suas realizações. Sugestão de estrutura do Memorial Descritivo:

1. Folha de rosto

- a) nome do(a) candidato(a);
- b) título (Memorial Descritivo);
- c) local; e
- d) ano.

2. Formação, aperfeiçoamento e atualização. Na descrição, pode-se mencionar:

- a) educação superior - graduação;
- b) educação superior - pós-graduação;
- c) estágios;
- d) cursos de extensão;
- e) iniciação científica e monitoria;
- f) bolsas de estudo; e
- g) participação em congressos, simpósios, seminários e outros eventos congêneres.

Podem ser inseridos comentários sobre como decorrem os cursos de formação, de aperfeiçoamento e de atualização, assim como o resultado final e também os reflexos na carreira profissional, docente, científica, literária e/ou artística do candidato.

3. Atividades de ensino

As atividades referem-se às funções desenvolvidas no ensino e na orientação de estudantes. Na descrição, pode-se mencionar:

- a) aulas e cursos ministrados (especificar em que disciplinas);
- b) orientações de trabalhos de alunos (Feiras de Ciências, das Profissões, entre outros eventos), trabalhos de conclusão de cursos, de estágios e/ou de bolsistas;
- c) palestras e/ou conferências proferidas; e
- d) orientações de iniciação científica, pesquisa e extensão em todos os níveis.

4. Atividades de pesquisa

Pode-se mencionar:

- a) coordenação de projetos;
- b) participação em projetos;
- c) publicações de artigos;
- d) apresentação de trabalhos em eventos;
- e) depósito de patentes;
- f) orientação de alunos de iniciação científica, mestrado e doutorado.

5. Atividades de extensão

Pode-se mencionar:

- a) coordenação e participação de ação de extensão;
- b) participação na organização e avaliação de eventos;

- c) trabalhos técnicos ou consultorias;
- d) orientação de estudantes bolsistas e não bolsistas em projetos de extensão; e
- e) apresentação de trabalho de extensão em eventos.

6. Atividades de gestão acadêmica

Pode-se mencionar:

- a) participação em Comissões, Coordenações, supervisões de trabalhos e/ou projetos;
- b) participações em Conselhos, em Comitês e/ou júri de prêmios entre outros;
- c) participações em órgãos colegiados, Comitês executivos, Grupos de trabalhos, entre outros; E
- d) consultorias;
- e) funções eletivas, inclusive Diretorias, Conselhos de entidades (profissionais e/ou sindicais) indicando função exercida, inclusive de chefia, coordenação, direção com o respectivo tempo de mandato;
- f) Pró-reitorias, Diretorias e funções de gestão exercidas na Reitoria ou nos *campi*.

7. Produção profissional

Pode-se incluir atividades de aperfeiçoamento, cursos de qualificação, participação classista e prêmios por produção ou atuação científica e/ou tecnológica atrelada à produção profissional.

8. Outras informações relevantes

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

Docente avaliado(a): _____ SIAPE: _____

Após análise do Memorial Descritivo, afirmo que todas as atividades consideradas válidas estão devidamente comprovadas.

O(A) docente realizou ao longo de sua trajetória acadêmico, profissional e intelectual atividades de ensino?

() Sim () Não

O(A) docente realizou ao longo de sua trajetória acadêmico, profissional e intelectual atividades de pesquisa?

() Sim () Não

O(A) docente realizou ao longo de sua trajetória acadêmico, profissional e intelectual atividades de extensão?

() Sim () Não

O(A) docente realizou ao longo de sua trajetória acadêmico, profissional e intelectual atividades de gestão acadêmica?

() Sim () Não

O(A) docente realizou ao longo de sua trajetória acadêmico, profissional e intelectual atividades de produção profissional?

() Sim () Não

Parecer descritivo:

Considerando a análise de memorial descritivo e da documentação comprobatória das atividades, considera-se que o(a) docente cumpriu a **OBRIGATORIEDADE** de pontuar nas **atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão**, obtendo um total de _____ pontos. Assim, considero:

() Deferida a solicitação de promoção

() É necessária a defesa oral do memorial descritivo

_____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura

ANEXO IV

FICHA DE CADASTRO DE TESE INÉDITA

Nome: _____

Título: _____

Área: _____

Subárea: _____

DECLARAÇÃO DE INEDITUDE

Eu, _____, professor(a) do Ifac, declaro que esta tese não foi apresentada e nem publicada na íntegra em nenhuma Instituição de Ensino ou em revista científica. Que foi produzida pelo(a) autor(a), como resultado da Pesquisa cadastrada na Coordenação de Pesquisa, Inovação e Extensão do *Campus* _____, que está em anexo junto com os documentos apresentados na solicitação de composição de Comissão Especial para Promoção à Classe de Professor Titular.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura

ANEXO V
PLANILHA DE PONTUAÇÃO - ANÁLISE DO MEMORIAL
ENSINO

ID	INDICADOR	PONTUAÇÃO	PARÂMETRO	SOLICITADO	ATRIBUÍDO
01.00	Exercício de magistério da carreira EBTT				
01.01	Carreira EBTT e suas carreiras antecessoras	0,60	Por mês completo		
02.00	Outras experiências docentes excluindo as da carreira EBTT				
02.01	Curso de doutorado	0,50	Por mês completo		
02.02	Curso de mestrado	0,50	Por mês completo		
02.03	Curso de especialização	0,50	Por mês completo		
02.04	Curso de graduação (licenciatura, tecnólogo e bacharelado)	0,40	Por mês completo		
02.05	Curso de nível técnico ou de formação inicial e continuada	0,30	Por mês completo		
03.00	Orientação/coorientação de trabalho de conclusão de curso (TCC)				
03.01	Curso de doutorado (orientação concluída)	2,50	Por orientação concluída		
03.02	Curso de doutorado (coorientação concluída)	1,25	Por coorientação concluída		
03.03	Curso de mestrado (orientação concluída)	2,00	Por orientação concluída		
03.04	Curso de mestrado (coorientação concluída)	1,00	Por coorientação concluída		
03.05	Curso de especialização (orientação concluída)	1,50	Por orientação concluída		
03.06	Curso de especialização (coorientação concluída)	0,50	Por coorientação concluída		
03.07	Curso de graduação (orientação concluída)	1,00	Por orientação concluída		
03.08	Curso de graduação (coorientação concluída)	0,50	Por coorientação concluída		
03.09	Curso de nível técnico (orientação concluída)	0,50	Por orientação concluída		
03.10	Curso de nível técnico (coorientação concluída)	0,25	Por coorientação concluída		
04.00	Orientação de estudantes bolsistas e não bolsistas				
04.01	Monitoria de unidade curricular	0,50	Por orientação concluída		
04.02	Monitoria de prática laboratorial	0,50	Por orientação concluída		
04.03	Monitoria em grupo de estudo	0,50	Por orientação concluída		
04.04	Olimpíadas do conhecimento	0,25	Por orientação concluída		
04.05	Treinamento esportivo	0,50	Por orientação concluída por equipe		
04.06	Grupo de dança	0,50	Por orientação concluída por grupo		
04.07	Artes ou música	0,50	Por orientação concluída por mostra		
04.08	Projeto de iniciação à docência	0,50	Por orientação concluída		
04.09	Atividade de outra natureza relevante para a melhoria da práxis formativa	0,25	Por orientação concluída		
05.00	Supervisão ou orientação de estágio curricular obrigatório ou não				
05.01	Supervisão de estágio curricular	0,50	Por supervisão concluída		

05.02	Orientação de estágio curricular	0,50	Por orientação concluída		
06.00	Comissão de elaboração de projetos pedagógicos de novos cursos				
06.01	Elaboração/reformulação de PPC de cursos de doutorado	2,00	Por PPC aprovado		
06.02	Elaboração/reformulação de PPC de cursos de mestrado	2,00	Por PPC aprovado		
06.03	Elaboração/reformulação de PPC de cursos de especialização	1,50	Por PPC aprovado		
06.04	Elaboração/reformulação de PPC de cursos de graduação	1,50	Por PPC aprovado		
06.05	Elaboração/reformulação de PPC de cursos técnicos	1,50	Por PPC aprovado		
06.06	Elaboração/reformulação de PPC de cursos FIC ou aperfeiçoamento	1,00	Por PPC aprovado		
06.07	Presidência de elaboração/reformulação de PPC	3,00	Por PPC aprovado		
07.00	Membro efetivo de banca de avaliação de trabalhos acadêmicos				
07.01	Defesa ou qualificação de tese de curso de doutorado	1,25	Por banca		
07.02	Defesa de dissertação ou de qualificação de curso de mestrado	1,00	Por banca		
07.03	Defesa de TCC ou monografia de curso de especialização	0,75	Por banca		
07.04	Defesa de TCC de curso de graduação	0,50	Por banca		
07.05	Defesa de TCC de curso técnico	0,25	Por banca		
08.00	Participação em avaliação institucional ou de cursos				
08.01	Avaliação institucional ou de cursos fora do âmbito do Ifac	1,00	Por parecer		
08.02	Avaliação institucional ou de cursos no âmbito do Ifac	1,00	Por parecer		
09.00	Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas				
09.01	Coordenação de projetos integradores	1,00	Por projeto		
09.02	Participação em projetos integradores	0,50	Por projeto		
09.03	Desenvolvimento de material didático ou instrucional	0,50	Por material		
PESQUISA					
ID	INDICADOR	PONTUAÇÃO	PARÂMETRO	SOLICITADO	ATRIBUÍDO
01.00	Produção de livros				
01.01	Livro com ISBN	5,00	Por livro		
01.02	Livro sem ISBN	2,00	Por livro		
01.03	Autor de capítulo de livro com ISBN	2,50	Por capítulo		
01.04	Autor de capítulo de livro sem ISBN	1,00	Por capítulo		
01.05	Tradutor de livro com ISBN	1,00	Por livro		
01.06	Tradutor de livro sem ISBN	1,00	Por livro		
01.07	Revisor de livro com ISBN	1,00	Por livro		
01.08	Revisor de livro sem ISBN	1,00	Por livro		
01.09	Organizador de livros com ISBN	1,00	Por livro		
01.10	Organizador de livros sem ISBN	1,00	Por livro		
02.00	Publicação de artigo técnico				
02.01	Em periódico ou evento Qualis Capes A	5,00	Por artigo publicado		
02.02	Em periódico ou evento Qualis Capes B1 ou B2	4,00	Por artigo publicado		
02.03	Em periódico ou evento Qualis Capes B3, B4 ou B5	2,50	Por artigo publicado		
02.04	Em periódico ou evento Qualis Capes C	1,50	Por artigo publicado		
02.05	Em periódico ou evento sem Qualis	1,00	Por artigo publicado		
02.06	Resenha ou resumo revista indexada	0,50	Por artigo publicado		
02.07	Resenha ou resumo revista não indexada	0,50	Por artigo publicado		
03.00	Revistas				
03.01	Editor de revista indexada	0,20	Por mês no cargo		
03.02	Editor de revista não indexada	0,10	Por mês no cargo		
03.03	Membro de conselho ou comitê técnico científico de revista indexada	0,10	Por mês no cargo		
03.04	Membro de conselho ou comitê técnico científico de revista não indexada	0,05	Por mês no cargo		
03.05	Revisor técnico científico de revista indexada	0,10	Por artigo revisado		
03.06	Revisor técnico científico de revista não indexada	0,05	Por artigo revisado		
03.07	Revisor gramatical e ortográfico de revista indexada	0,02	Por artigo revisado		
03.08	Revisor gramatical e ortográfico de revista não indexada	0,02	Por artigo revisado		
04.00	Publicação/apresentação de trabalho de pesquisa em eventos científicos				
04.01	Evento internacional	1,00	Por publicação/apresentação		
04.02	Evento nacional	0,75	Por publicação/apresentação		
04.03	Evento regional	0,50	Por publicação/apresentação		
04.04	Evento local	0,50	Por publicação/apresentação		
05.00	Propriedade intelectual				
05.01	Patente concedida	3,00	Por patente		
05.02	Patente depositada/registrada	2,00	Por patente		
05.03	Registro de programa de computador	1,00	Por registro		
05.04	Programa de computador sem registro	0,50	Por programa		
06.00	Trabalhos técnicos, consultorias e transferências de tecnologia				
06.01	Trabalho técnico ou consultoria no âmbito internacional	2,00	Por atividade concluída		
06.02	Trabalho técnico ou consultoria no âmbito nacional	1,50	Por atividade concluída		

06.03	Transferência de tecnologia ou licenciamento no âmbito internacional	1,50	Por transferência ou licenciamento		
-------	--	------	------------------------------------	--	--

06.04	Transferência de tecnologia ou licenciamento no âmbito nacional	1,00	Por transferência ou por licenciamento		
07.00	Participação em grupo de pesquisa				
07.01	Liderança	0,20	Por mês de liderança		
07.02	Membro	0,15	Por mês de participação		
08.00	Orientação de estudantes bolsistas e não bolsistas				
08.01	Atividade de pesquisa fora do âmbito do Ifac	1,00	Por orientação concluída		
08.02	Atividade de pesquisa no âmbito do Ifac	1,00	Por orientação concluída		
09.00	Participação em projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)				
09.01	Coordenação de projeto em parceria com outras instituições com edital de fomento	1,50	Por orientação concluída		
09.02	Coordenação de projeto em parceria com outras instituições sem edital de fomento	1,00	Por orientação concluída		
09.03	Coordenação de projeto no âmbito do Ifac com edital de fomento	1,00	Por projeto aprovado		

09.04	Coordenação de projeto no âmbito do Ifac sem edital de fomento	0,75	Por projeto		
09.05	Membro de projeto reconhecido no âmbito do Ifac com ou sem edital de fomento	0,50	Por projeto		
09.06	Captação de recursos (CAPES, CNPq, FINEP, instituições privadas, etc.)	2,00	Por captação		

EXTENSÃO

ID	INDICADOR	PONTUAÇÃO	PARÂMETRO	SOLICITADO	ATRIBUÍDO
01.00	Coordenação e participação de ação de extensão				
01.01	Coordenação de projeto/programa fora do âmbito do Ifac em parceria com outras instituições com edital de fomento	1,50	Por projeto/programa por edital		
01.02	Coordenação de projeto/programa no âmbito do Ifac com edital de fomento	1,00	Por projeto/programa por edital		
01.03	Coordenação de projeto/programa fora do âmbito do Ifac sem edital de fomento	1,00	Por projeto/programa sem edital		
01.04	Coordenação de projeto/programa no âmbito do Ifac sem edital de fomento	0,75	Por projeto/programa sem edital		
01.05	Participação em projeto/programa de extensão fora do âmbito do Ifac sem edital de fomento	0,50	Por projeto/programa por edital		

01.06	Participação em projeto/programa de extensão no âmbito do Ifac sem edital de fomento	0,50	Por projeto/programa por edital		
01.07	Organização de curso/evento de extensão	1,00	Por curso ou evento		
01.08	Participação em curso/evento de extensão	0,50	Por curso ou evento		
01.09	Participação de projeto/programa de extensão fora do âmbito do Ifac com edital de fomento	0,75	Por projeto/programa por edital		
01.10	Participação de projeto/programa de extensão no âmbito do Ifac com edital de fomento	0,75	Por projeto/programa por edital		
01.11	Coordenação em curso/evento de extensão	0,75	Por curso ou evento		
01.12	Coordenação de produto/prestação de serviço de extensão	1,00	Por produto/prestação de serviço de extensão		
01.13	Participação em produto/prestação de serviço de extensão	0,50	Por produto/prestação de serviço de extensão		
01.14	Captação de recurso externo em outras instituições para o desenvolvimento de ação de extensão institucionalizada no Ifac	2,00	Por captação/ação de extensão institucionalizada		

02.00	Participação na organização e avaliação de eventos				
-------	--	--	--	--	--

02.01	Organização de congressos e simpósios no âmbito internacional	2,00	Por evento		
02.02	Organização de congressos e simpósios no âmbito nacional	1,50	Por evento		
02.03	Organização de congressos e simpósios no âmbito regional	1,25	Por evento		
02.04	Organização de congressos e simpósios no âmbito local	1,00	Por evento		
02.05	Organização de workshops, seminários, encontros e mostras no âmbito internacional	1,50	Por evento		
02.06	Organização de workshops, seminários, encontros e mostras no âmbito nacional	1,00	Por evento		
02.07	Organização de workshops, seminários, encontros e mostras no âmbito regional	0,75	Por evento		
02.08	Organização de workshops, seminários, encontros e mostras no âmbito local	0,50	Por evento		
02.09	Organização de conferências e palestras no âmbito internacional	1,50	Por evento		
02.10	Organização de conferências e palestras no âmbito nacional	1,00	Por evento		

02.11	Organização de conferências e palestras no âmbito regional	0,75	Por evento		
02.12	Organização de conferências e palestras no âmbito local	0,50	Por evento		
02.13	Organização de concursos e/ou competições no âmbito internacional	1,50	Por evento		
02.14	Organização de concursos e/ou competições no âmbito nacional	1,00	Por evento		

02.15	Organização de concursos e/ou competições no âmbito regional	0,75	Por evento		
02.16	Organização de concursos e/ou competições no âmbito local	0,50	Por evento		
02.17	Avaliador ad hoc ou parecerista de evento no âmbito internacional	0,50	Por parecer		
02.18	Avaliador ad hoc ou parecerista de evento no âmbito nacional	0,50	Por parecer		
02.19	Avaliador ad hoc ou parecerista de evento no âmbito regional	0,25	Por parecer		
02.20	Avaliador ad hoc ou parecerista de evento no âmbito local	0,25	Por parecer		

03.00	Trabalhos técnicos ou consultorias				
03.01	Trabalhos técnicos ou consultorias no âmbito internacional	1,00	Por atividade		
03.02	Trabalhos técnicos ou consultorias no âmbito nacional	1,00	Por atividade		
04.00	Orientação de estudantes bolsistas e não bolsistas				
04.01	Atividade extensionista fora do âmbito do Ifac	1,00	Por orientação concluída		
04.02	Atividade extensionista no âmbito do Ifac	1,00	Por orientação concluída		
05.00	Apresentação de trabalho de extensão em eventos				
05.01	Apresentação de trabalho de extensão em evento de abrangência internacional	1,00	Por trabalho apresentado		
05.02	Apresentação de trabalho de extensão em evento de abrangência nacional	0,75	Por trabalho apresentado		
05.03	Apresentação de trabalho de extensão em evento de abrangência regional	0,50	Por trabalho apresentado		
05.04	Apresentação de trabalho de extensão em evento de abrangência local	0,50	Por trabalho apresentado		

GESTÃO ACADÊMICA

ID	INDICADOR	PONTUAÇÃO	PARÂMETRO	SOLICITADO	ATRIBUÍDO
01.00	Cargo de direção e funções gratificadas				
01.01	Reitor	0,60	Por mês de atuação		
01.02	Diretor de campus, pró-reitor e demais cargos com atribuição CD-2	0,50	Por mês de atuação		
01.03	Cargo de diretor de ensino, diretor de pesquisa e extensão e demais cargos com atribuição de CD-3 e demais cargos com atribuição de CD-4	0,40	Por mês de atuação		
01.04	Cargo de coordenador de curso (FCC)	0,35	Por mês de atuação		
01.05	Cargo de coordenador de área, assessor de direção, ou equivalente (FG ou FCC)	0,30	Por mês de atuação		
01.06	Função gratificada ou não gratificada de atividades administrativas e/ou acadêmicas nomeadas pelo reitor ou diretor de campus	0,15	Por mês de atuação		

02.00	Conselhos e colegiados sistêmicos				
02.01	Membro titular ou suplente do conselho superior do Ifac	0,40	Por mês de atuação		
02.02	Membro titular em câmaras, aprovadas pelo conselho superior do Ifac	0,15	Por atividade		

03.00	Membro de comissão, colegiado ou comitê permanente				
03.01	Titular	0,25	Por mês de participação		
03.02	Suplente	0,15	Por mês de participação		
03.03	Núcleo docente estruturante (NDE)	0,15	Por mês de participação		
03.04	Núcleo de inovação tecnológica (NIT)	0,10	Por mês de participação		

04.00	Membro efetivo em banca de concurso e processo seletivo				
04.01	Concurso público no âmbito da carreira EBTT	1,00	Por concurso público		
04.02	Concurso público fora do âmbito da carreira EBTT	1,00	Por concurso público		
04.03	Professor substituto/temporário no âmbito da carreira EBTT	1,00	Por processo seletivo		
04.04	Professor substituto/temporário fora do âmbito da carreira EBTT	1,00	Por processo seletivo		
04.05	Elaboração de questões para prova escrita	1,00	Por concurso público ou processo seletivo		
04.06	Correção de prova escrita não objetiva	1,00	Por concurso público ou processo seletivo		

04.07	Defesa de tese inédita para acesso à Classe de Professor Titular no âmbito da carreira EBTT	0,50	Por banca		
04.08	Avaliação de Memorial para acesso à Classe de Professor Titular no âmbito da carreira EBTT	0,50	Por banca		
04.09	Avaliação de Memorial para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC)	0,50	Por banca		

PRODUÇÃO PROFISSIONAL

ID	INDICADOR	PONTUAÇÃO	PARÂMETRO	SOLICITADO	ATRIBUÍDO
01.00	Atividades de aperfeiçoamento				
01.01	Pós-doutorado	5,00	Por pós- doutorado finalizado		
01.02	Cursos de curta duração, workshops, congressos, seminários, mostras, jornadas, treinamentos e estágios	0,02	Por hora		
01.03	Missão de trabalho realizada fora do país	2,00	Por missão realizada		
01.04	Disciplinas cursadas com aproveitamento (aprovado) em curso stricto sensu reconhecido pela CAPES	0,40	Por disciplina realizada		
01.05	Disciplinas cursadas com aproveitamento (aprovado) em curso lato sensu reconhecido pela CAPES	0,20	Por disciplina aprovada		

01.06	Proficiência em língua estrangeira certificada por teste oficial	1,00	Por certificação		
01.07	Suficiência em língua estrangeira certificada por centro de línguas instituído em instituição federal de ensino	1,00	Por certificação		
02.00	Cursos de qualificação				
02.01	Curso adicional de doutorado	5,00	Por curso finalizado		
02.02	Curso de mestrado	4,00	Por curso finalizado		
02.03	Curso adicional de graduação	3,00	Por curso finalizado		
02.04	Curso de especialização (carga horária mínima de 360 horas)	2,00	Por curso finalizado		
02.05	Curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas)	1,00	Por curso finalizado		
03.00	Participação classista				
03.01	Coordenador sindical	0,25	Por mês de atuação		
03.02	Demais representantes sindicais	0,25	Por mês de atuação		
03.03	Participação em comissões ou representações classistas	0,20	Por mês de atuação		
04.00	Comissão transitória				
04.01	Membro	0,10	Por comissão concluída		
04.02	Membro em PAD, sindicância ou processo ético	1,00	Por processo concluído		
05.00	Prêmios por produção científica e/ou tecnológica atrelada à formação profissional				
05.01	No âmbito internacional	0,40	Por prêmio		
05.02	No âmbito nacional	0,30	Por prêmio		
05.03	No âmbito regional	0,20	Por prêmio		
05.04	No âmbito local	0,10	Por prêmio		
06.00	Atuação em atividade científica e/ou tecnológica atrelada à formação profissional				
06.01	Trabalhos técnicos e/ou consultorias no âmbito internacional	1,25	Por atividade concluída		
06.02	Trabalhos técnicos e/ou consultorias no âmbito nacional	1,00	Por atividade concluída		
06.03	Trabalhos técnicos e/ou consultorias no âmbito regional	0,75	Por atividade concluída		
06.04	Trabalhos técnicos e/ou consultorias no âmbito local	0,50	Por atividade concluída		

ANEXO VI

PARECER FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DEFESA ORAL DE MEMORIAL DESCRITIVO OU DEFESA DE TESE INÉDITA

Às _____ horas do dia _____ do mês de _____ do ano _____, a Comissão Especial de Avaliação de promoção à classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, formada pelos professores _____, _____, _____ e _____, participaram da () Defesa Oral de Memorial Descritivo ou () Defesa de Tese Inédita apresentada pelo(a) docente _____, SIAPE _____, servidor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. Após a defesa, procedeu-se a arguição pela Comissão Especial de Avaliação. Finalizada a fase de arguição, a Comissão Especial de Avaliação reuniu-se para emitir o seguinte parecer final: Considerando a análise realizada pelos membros da Comissão Especial de Avaliação, considera-se a solicitação de promoção: () aprovada () aprovada com restrições¹ () reprovada. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Parecer que é assinado por todos os membros da Comissão Especial de Avaliação.

Rio Branco - AC, ____ de _____ de 20 ____

_____	Assinatura	_____	Assinatura
_____	Assinatura	_____	Assinatura

¹Aprovada com restrições não se aplica para Defesa Oral de Memorial Descritivo.

ANEXO VII

FLUXO E DOCUMENTOS PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR – MEMORIAL DESCRITIVO

Quem faz	Nº ação	Ação	Observações
Professor(a)	1	Abrir processo no SEI	- Pessoal: Promoção
	2	Incluir documentos	- Requerimento (Anexo I) - Memorial Descritivo (Anexo II) - Planilha Excel (Anexo V) - Diploma de Doutorado ou Atestado de Conclusão do Doutorado
	3	Encaminhar à COGEP do Campus	
COGEP	4	Analisar a correta instrução processual	- Detectados vícios formais ou materiais sanáveis, devolver ao professor
	5	Incluir documento	- Relatório de progressões

	6	Encaminhar à CPPD-Local	
CPPD-Local	7	Indicar a composição da Comissão Especial	- Titulares: Presidente (membro interno) e três membros externos - Suplentes: Um membro interno e dois membros externos
	8	Incluir documentos	- Declaração dos membros da Comissão Especial que atendem as condições legais - Incluir Minuta de Portaria para designação da Comissão Especial
	9	Encaminhar ao professor	
Professor(a)	10	Manifestar concordância quanto à Comissão Especial de Avaliação ou solicitar substituição de Membro(s)	Se houver solicitação de substituição de Membro(s), o professor deverá justificar no processo
	11	Encaminhar para a CPPD-Local	
CPPD-Local	12	Verificar a necessidade de substituição de membros ou não	
	13	Encaminhar para a COPAO	
COPAO	14	Publicação da Portaria	
	15	Encaminhar para a CPPD-Local	
CPPD-Local	16	Encaminhar, por e-mail, documentos à Comissão Especial	- Portaria de designação dos membros da Comissão Especial - Memorial Descritivo (Anexo II) - Planilha Excel (Anexo V) - Ficha de Avaliação (Anexo III)
	17	Emitir Parecer	Ficha de Avaliação (Anexo III)
Comissão Especial	18	Encaminhar à CPPD-Local	
CPPD-Local	19	Incluir Documentos	- Ficha de Avaliação dos membros da Comissão Especial (Anexo III) - Despacho sobre o resultado quanto a aprovação ou necessidade de Defesa Oral de Memorial Descritivo
	20	Encaminhar à COGEP do Campus	
COGEP	21	Incluir Documento	- Incluir a Portaria que homologou a aprovação na avaliação de desempenho no posicionamento C-4.
	22	Encaminhar para a CPPD-Central	
CPPD-Central	23	Incluir Documento	- Conferir o atendimento de todos os critérios para promoção à Classe Titular. - Se aprovado no memorial e na avaliação de desempenho da Classe C-4, incluir Minuta de Portaria de promoção à Classe Titular e segue o fluxo conforme a ação nº 24. - Se houver necessidade de Defesa Oral do Memorial Descritivo, realizar o agendamento da data.
	24	Encaminhar para a COPAO	
COPAO	25	Publicação da Portaria	
	26	Encaminhar para a DISGP	
DISGP	27	Efetuar o cadastro da promoção	
	28	Arquivar o processo	

ANEXO VIII

FLUXO E DOCUMENTOS PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR – DEFESA DE TESE INÉDITA

Quem faz	Nº ação	Ação	Observações
Professor(a)	1	Abrir processo no SEI	- Pessoal: Promoção
	2	Incluir documentos	- Requerimento (Anexo I) - Ficha de cadastro de Tese Inédita (Anexo IV) - Comprovante de cadastro de institucionalização de projeto - Cópia da Tese Inédita - Diploma de Doutorado ou Atestado de Conclusão do Doutorado
	3	Encaminhar à COGEP do Campus	
COGEP	4	Analisar a correta instrução processual	- Detectados vícios formais ou materiais sanáveis, devolver ao professor
	5	Incluir documento	- Relatório de progressões
	6	Encaminhar à CPPD-Local	
CPPD-Local	7	Indicar a composição da Comissão Especial	- Titulares: Presidente (membro interno) e três membros externos - Suplentes: Um membro interno e dois membros externos
	8	Incluir documentos	- Declaração dos membros da Comissão Especial que atendem as condições legais - Incluir Minuta de Portaria para designação da Comissão Especial
	9	Encaminhar ao Professor	
Professor	10	Manifestar concordância quanto à Comissão Especial de Avaliação ou solicitar substituição de Membro(s)	Se houver solicitação de substituição de Membro(s), o professor deverá justificar no processo
	11	Encaminhar para a CPPD-Local	
CPPD-Local	12	Verificar a necessidade de substituição de membros ou não	
	13	Encaminhar para a COPAO	
COPAO	14	Publicar Portaria da Comissão Especial	
	15	Encaminhar a CPPD-Central	
CPPD-Central	16	Encaminhar, por e-mail, os documentos à Comissão Especial	- Portaria de designação dos membros da Comissão Especial - Requerimento (Anexo I) - Cópia da Tese Inédita - Parecer Final
	17	Agendar data da Defesa	Até 60 dias após a emissão da Portaria da Comissão Especial
Comissão Especial	18	Emitir Parecer Final	
	19	Encaminhar à CPPD-Central	
CPPD-Central	20	Incluir Documento	- Despacho sobre o resultado quanto a aprovação, aprovação com restrições ou reprovação - Se houver necessidade de correções na Tese, solicitar ao professor, que deve devolver com as correções no prazo de 30 dias, que encaminhará a versão da Tese corrigida ao Presidente da Comissão Especial e, sendo aprovado, segue a ação nº 21.
	21	Encaminhar à COGEP do Campus	

COGEP	22	Incluir Documentos	- Se aprovado na Defesa e na avaliação de desempenho no posicionamento C-4, incluir a Portaria de homologação da aprovação na avaliação de desempenho no posicionamento C-4 e segue a ação nº 23
	23	Encaminhar para a CPPD-Central	- Se houver reprovação, o processo é arquivado não cabendo recurso de mérito.
CPPD-Central	24	Incluir documento	- Conferir o atendimento de todos os critérios para promoção à Classe Titular.
	25	Encaminhar para a COPAO	- Incluir minuta de Portaria para promoção à Classe Titular.
COPAO	26	Publicação da Portaria	
	27	Encaminhar para a DISGP	
DISGP	28	Efetuar o cadastro da promoção	
	29	Arquivar o processo	

Referência: Processo nº 23244.007089/2023-72

SEI nº 1430025